



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 448/85

SÚMULA: - Reajusta a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de novembro de 1.985, vigorará com os valores abaixo discriminados.

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A.....	Cr\$ 600.000
B.....	Cr\$ 612.392
C.....	Cr\$ 666.427
D.....	Cr\$ 714.435
E.....	Cr\$ 752.304
F.....	Cr\$ 827.540
G.....	Cr\$ 913.814
H.....	Cr\$ 929.143
I.....	Cr\$ 1.003.542
J.....	Cr\$ 1.083.810
K.....	Cr\$ 1.108.913
L.....	Cr\$ 1.197.627
M.....	Cr\$ 1.281.467
N.....	Cr\$ 1.371.176
O.....	Cr\$ 1.467.161
P.....	Cr\$ 1.569.847
Q.....	Cr\$ 1.586.437
R.....	Cr\$ 1.697.476



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

T.....	Cr\$ 1.925.276
U.....	Cr\$ 1.980.741
V.....	Cr\$ 2.099.613
X.....	Cr\$ 2.225.591
Z.....	Cr\$ 2.359.122

ART. 2º - São cargos de provimentos efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Professor (a).....	de A a H
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de H a O
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Inspetor (a) Municipal de Ensino.....	de A a G

ART. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	Cr\$ de S a Z

ART. 4º - Os salários de pessoal regido pela consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

ART. 5º - O Cargo de Professor não formado perceberá 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional.

ART. 6º - O Cargo de Telefonista receberá proporcional



Câmara Municipal de Sabáudia

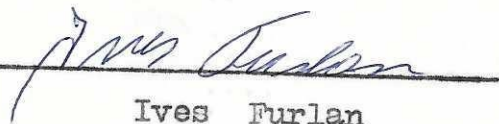
ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º - As Funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
- Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$ 150.072
- Junta de Serviço Militar.....	Cr\$ 150.072
- Unidade Municipal de Cadastro.....	Cr\$ 150.072
UMC - INCRA.....	

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.985.-



Ives Furlan
Presidente



Wilson Bana
Secretário